

extras realizadas em dias compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia que o empregado já fizer jus:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa mantiver regime de compensação para liberação total ou parcial do trabalho aos sábados, as horas extraordinárias prestadas em caráter esporádico, não descaracterizarão os acordos específicos de manutenção do regime, bem como não ensejarão o direito da sua integração à remuneração do empregado, para efeito de quitação de outros proventos.

GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS
SUB-GRUPO: AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

11 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA:

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a documentação para fins de auxílio doença e de aposentadoria.

12 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

As empresas complementarão o valor do salário líquido, no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor, deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

GRUPO: GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS
SUB-GRUPO: AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

13 - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL:

Para os fins de contratação de Seguro de Vida/Auxílio Funeral, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, deverão contribuir para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Paraná, com a quantia anual única de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

A) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) até o dia 25 de Fevereiro de 2012;

B) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) até o dia 25 de Março de 2012;

C) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) até o dia 25 de Abril de 2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná para benefício dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e seus familiares;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os custos para a prestação dos serviços indicados no “caput” desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista;